

D.O.U: 20.06.2008	Seção: 1	Página(s): 132
<p>O TCU determinou a uma entidade federal que, não obstante a Corte de Contas venha incentivando o incremento do uso da modalidade licitatória pregão em razão dos evidentes benefícios que ela tem trazido à Administração Pública, se abstivesse, em futuros certames, de utilizar tal modalidade para a contratação de bens ou serviços, quando estes se mostrassem ser, indubitavelmente, de natureza incomum, em razão do comando insculpido no art. 1º da Lei nº 10.520/2002 (item 9.2.2, TC-028.745/2006-3, Acórdão nº 1.994/2008-TCU-1ª Câmara).</p>		